

CONTRATO Nº 20240112

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, COM A EMPRESA ACERT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E EMPRESARIAL S/S LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua José Gomes de Sousa, S/N - Lagoinha, Quixere-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.402.298/0001-48, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. DANIEL PAULO DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa ACERT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E EMPRESARIAL S/S LTDA, com sede na Avenida Lucio Saboia, 575, Sala 309, Centro - CEP: 62.010-830 - Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº 08.538.841/0001-69, representada pelo senhor **Francisco Cleiton Gomes**, inscrito no CPF nº 801.745.823-15, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DIVERSAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE LAGOINHA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, REGIME DE EXECUÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal acima citado e ao fim assinado.

2.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

2.3- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, sendo pagos mensalmente o valor de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

Daniel

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir de **02 de Janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto do Contrato até **31 de dezembro de 2024**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos ao SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas

condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ.

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.13- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "**ex-offício**" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- O valor global do Contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 1401.17.512.1702.2.098 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeré-CE, 28 de dezembro de 2023.


.....
DANIEL PAULO DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS
SAAE – LAGOINHA QUIXERÉ
CONTRATANTE


.....
FRANCISCO CLEITON GOMES
ACERT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL E EMPRESARIAL S/S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF: _____

02.  _____
Nome: _____
CPF: 083.096.703-62